



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

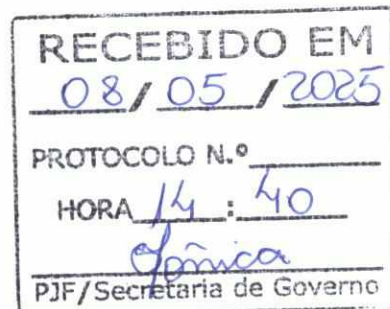
Ofício Nº 1198/2025-DE sssb

Juiz de Fora, 07 de maio de 2025.

Ilma. Sra.
Ana Livia Coimbra
Secretaria de Educação
Rua Halfeld, 1400 - Centro
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 15/2025**

Senhora Secretária,



Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes que " Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim ", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, Membro da Comissão de Educação e Cultura, em 24 de abril de 2025:

"Trata-se de Projeto de Lei nº 15/2025 de autoria da vereadora Roberta Lopes, que "Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim". Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, bem como ao Ofício nº 081/2025 da Secretaria de Educação, solicitado em diligência pela vereadora Cida Oliveira. Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura: "Art. 72. É competência específica: [...] III - Da Comissão de Educação e Cultura: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e 3 - ciência e tecnologia." Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se: "Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução. § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." "Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples" Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Educação, para que responda as seguintes perguntas: - No que tange ao art. 1º, parágrafo 3º do Projeto de Lei em comento, como se daria a contratação de pessoal com experiência em disciplina militar oriundos das Forças Armadas, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar? Como a Secretaria de Educação faria esse processo? - O novo modelo tem potencial de criar mais despesas para a Secretaria de Educação? Em outras palavras, o novo modelo cria despesas para o Poder Executivo? Somente por meio dos referidos esclarecimentos que será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei. Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a Secretaria de Educação para a realização da diligência solicitada".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

